CONTRATO

AQUISIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS PARTILHADAS NA CIDADE DE LISBOA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M, S.A com sede na Alameda da Linhas de Torres, 198/200, em Lisboa e com o capital social de €14.000.000,00, pessoa colectiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste acto por Luís Natal Marques e por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respectivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

ÓRBITA - BICICLETAS PORTUGUESAS LDA, com sede em Póvoa da Carvalhada, 3750 – 720, Recardães, com o capital social de €598.557,46, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500063591, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda, representada neste ato por Jorge Manuel de Mendonça Soares Santiago e Nuno Miguel Ribeiro Paulo da Silva, na qualidade de Gerentes, de acordo com a respectiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por ÓRBITA ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A EMEL é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres nº198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público Internacional nº04/2016 – Aquisição, implementação e operação do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas (*doravante SBPP*) na Cidade de Lisboa".**
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 17 de Agosto de 2016 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da EMEL na reunião havida no dia 28 de Setembro de 2016.

Cláusula 2.ª
Objecto

1. O contrato tem por objeto a **aquisição, implementação e operação do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas (*doravante SBPP*) na Cidade de Lisboa**, em conformidade com o caderno de encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
2. O contrato compreende as seguintes componentes:
   a) Fornecimento de bicicletas;
   b) Fornecimento e instalação de estações;
   c) Operação/Gestão logística da rede, que inclui:
      i) Reposicionamento das bicicletas pelas estações da rede;
      ii) Manutenção preventiva e corretiva e limpeza das bicicletas;
      iii) Manutenção preventiva e corretiva e limpeza das estações;
   d) Relocalização de estações no âmbito da reorganização da rede;
   e) Relocalização de docas no âmbito da reorganização da rede;
   f) Desativação, remoção e ativação de estações;
   g) Fornecimento e instalação de docas.
3. O SBPP é inicialmente composto por uma frota de **1410 bicicletas**, **140 estações**, e o rácio docas/bicicletas poderá variar, em cada estação, entre 1,50 e 2,50, conforme a proposta da Segunda Contratante.
4. No Anexo I (*Dimensionamento do SBPP*) apresenta-se o mapa com a localização aproximada das estações, bem como uma tabela com o número de bicicletas em cada estação, que serve de referência à determinação do número de docas por estação. A localização definitiva das e
5. stações será fornecida pela Primeira Contratante no decorrer dos trabalhos de implementação do SBPP previstos no n.º3 da cláusula 6.ª (*Prazos*).
6. A EMEL reserva-se ainda no direito de, a todo tempo e mediante notificação escrita para o efeito, expandir a rede SBPP para áreas contíguas às da rede inicial (*constante do Anexo I.A - Localização das Estações da Rede SBPP*) ou, mantendo o número de estações inicial, aumentar a capacidade do sistema no que respeita ao número de docas e bicicletas.
7. A expansão prevista no número anterior contempla quaisquer dos bens e serviços previstos nas alíneas a), b), c) e g) do nº2 anterior.
8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, o fornecimento, implementação e operação do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª
Preço Contratual

1. A título de remuneração pelos serviços prestados e bens fornecidos no âmbito e relativamente ao contrato a celebrar, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante de **€ 23.099.782,00** *(vinte e três milhões noventa e nove mil setecentos e oitenta e dois euros)* previsto na proposta

adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O montante previsto no número anterior, inclui as seguintes parcelas:
   a) Uma parcela do preço contratual relativa ao fornecimento dos bens e serviços, nos termos das alíneas a) a c) do n.º2 e nas quantidades estipuladas no n.º3 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente, que não pode ultrapassar o montante máximo total de **€17.995.782,00** (*dezassete milhões novecentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e dois euros*) e que deve ser liquidada da seguinte forma:
      i) 10% desta parcela - 15 dias após a entrada em vigor do contrato;
      ii) 10% desta parcela - com a data de início da operação da fase de arranque, conforme a notificação a que se refere a alínea a) do n.º5 da cláusula 6.ª (*Prazos*);
      iii) 80% desta parcela - dividido em noventa e seis mensalidades.
      iv) Durante a fase de arranque e até que todos os conjuntos da segunda fase estejam em efetiva operação, as mensalidades previstas na subalínea anterior são calculadas de acordo com a proporção do número de bicicletas em operação - que decorra do n.º5 da cláusula 6.ª (*Prazos*) - no último dia de cada mês, face ao total previsto no n.º3 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente;
      v) As faturas relativas às subalíneas i) e ii) da alínea a) do presente número, não podem incluir montantes relativos à prestação de serviços de operação, sem que a totalidade das quantidades do fornecimento de equipamentos esteja faturada, de acordo com os valores do Anexo V do Programa (*Modelo de Proposta de Preços*). Estas faturas devem ter a descrição detalhada das quantidades e tipos de bens ou serviços;
      vi) Se aplicável, no caso dos montantes totais das faturas relativas às subalíneas i) e ii) da alínea a) do presente número forem insuficientes para faturar as quantidades de equipamentos adquiridos, os equipamentos que não tenham sido faturados sê-lo-ão, conjuntamente com a mensalidade relativa à prestação do serviço (*operação/gestão logística da rede*), nas 96 mensalidades a que se refere subalínea iii) da alínea a) do presente número. Estas faturas devem ter a descrição detalhada das quantidades e tipos de bens ou serviços, de acordo com os valores do Anexo V do Programa (*Modelo de Proposta de Preços*);
   b) Uma parcela do preço contratual relativa a eventual fornecimento de bicicletas, nos termos da alínea a) do nº2 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente, que não pode ultrapassar o montante máximo total de **€500.000,00** (*quinhentos mil euros*), que apenas será acionada em caso de necessidade de reposição de equipamentos, cuja responsabilidade seja atribuída à EMEL, de acordo com a alínea h) da cláusula 8.ª (*Deveres da EMEL*), e que deve ser faturado à EMEL nos termos, preços e condições constantes no Anexo III (*Lista de Preços*);
   c) Uma parcela do preço contratual relativa à eventual expansão da rede, nos termos do n.º5 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente, que não pode ultrapassar o montante máximo total de **€2.200.000,00** (*dois milhões e duzentos mil de euros*) que deve ser faturado à EMEL nos termos, preços constantes no Anexo III (*Lista de Preços*);

d) Uma parcela do preço contratual relativa à eventual reorganização da rede, nos termos das alíneas d) a f) previstas no n.º2 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente, que não pode ultrapassar o montante máximo total de **€100.000,00** (*cem mil euros*) que será liquidada pelos serviços que vierem efetivamente a ser prestados, durante toda a execução do contrato, que deve ser faturado à EMEL nos termos, preços e condições constantes no Anexo III (*Lista de Preços*);

e) Uma parcela do preço contratual, relativa à alínea c) prevista no n.º2 da cláusula 2.ª (*Objeto*) do presente, que não pode ultrapassar o montante máximo total de **€2.304.000,00** (*dois milhões trezentos e quatro mil euros*) que será faturada nos termos previstos no Anexo IV (*Níveis de Utilização do SBPP*) quando não exista incumprimento dos níveis de serviço obrigatórios.

3. A EMEL reserva-se no direito de, a todo o tempo, adquirir os bens e/ou serviços correspondentes às alíneas b), c) e d) do número anterior, nas quantidades que considerar adequadas, mas nunca diminuindo o rácio docas/bicicletas médio definido na proposta da Segunda Contratante, e até aos montantes ali estabelecidos.
4. Caso a EMEL não consuma a totalidade dos montantes respeitantes às parcelas anteriormente estabelecidas, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto do valor dos bens e/ou serviços prestados ser inferior aos ali previstos.
5. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula, não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento seja a que título for.
6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção pela EMEL.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as faturas relativas à mensalidade da operação só podem ser emitidas, após a entrega do respetivo relatório mensal.
9. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º7, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
11. Os preços constantes da proposta apresentada são fixos e não revisíveis no decorrer do contrato.
12. Excecionam-se do disposto no número anterior, as eventuais atualizações da lista de preços (*Anexo III*) e das mensalidades em falta até ao fim do contrato, nos termos da subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 da presente cláusula, que serão realizadas de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, no Continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo INE, apenas no caso de esta ser superior a 5%.

Cláusula 4.ª
Caução

1. A Segunda Contratante prestou caução à EMEL sob a forma de seguro-caução nº201604709, até ao montante de **€1.154.989,10** (*um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros e dez cêntimos*), correspondente a 5% do preço contratual, emitida em 23 de Setembro de 2016 pela MIC INSURANCE LDA, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, que pode ser executada pela EMEL, sem intervenção judicial, nos casos de incumprimento do contrato imputáveis à Segunda Contratante, e em razão do qual a EMEL tenha um prejuízo concreto, nomeadamente para ocorrer a despesas que visem a obtenção dos bens e serviços objecto do presente contrato.
2. A Segunda Contratante tem ainda de prestar caução a favor da EMEL destinada a garantir os adiantamentos do preço por conta das prestações a realizar ao abrigo do previsto nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º2 da cláusula 3.ª (*Preço contratual*), sem prejuízo das condições estabelecidas no n.º2 e seguintes do artigo 292.º do CCP.

Cláusula 5.ª
Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela EMEL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no presente contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EMEL não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a Segunda Contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da EMEL para tal efeito.
4. As cauções são liberadas nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª
Prazos

1. O presente contrato tem início à data da emissão do visto ou da declaração de conformidade emitidos pelo Tribunal de Contas e tem a duração máxima de 108 (*cento e oito*) meses, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, se aplicável.
2. Define-se o prazo de 108 (*cento e oito*) meses do presente contrato em virtude: *i)* de se considerar o benefício económico resultante do elevado investimento e a vida útil dos bens em causa prevendo-se um prazo alargado que permita a sua amortização; *ii)* do facto de se tratar de um serviço inovador de transporte urbano cuja adesão por parte dos potenciais utilizadores requer a alteração de paradigma da mobilidade que só produzirá resultados a médio prazo; *iii)* da implementação do SBPP

implicar alterações com impactos no espaço público (*obras referentes a infraestrutura e instalação das estações*) e na cidade de Lisboa que devem ser estabilizados; em conformidade com o disposto na lei (*artigo 48.º n.º1 e do artigo 440.º por remissão do artigo 432.º todos do CCP, em função da natureza do contrato e dos equipamentos objeto do contrato, uma vez que o prazo de 36 meses seria diminuto*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3. O prazo máximo para a implementação do SBPP é de 12 (*doze*) meses. A implementação do SBPP inclui a disponibilização do espaço público, a preparação das infraestruturas, a produção, fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como a conclusão de todos os trabalhos inerentes e necessários ao início da operação e ao bom funcionamento de todos os componentes que constituem o SBPP. A implementação do SBPP é faseada de acordo com o previsto no número seguinte.
4. A **implementação do SBPP** divide-se nas seguintes fases:
   a) Fase de arranque:
      i) Esta fase consiste na implementação de um mínimo de 10 e um máximo de 20 estações, pelas respetivas bicicletas, de acordo com o dimensionamento das estações previsto no Anexo I do contrato, mantendo a proporção de composição da frota de bicicletas (*convencional e/ou elétrica*) prevista na proposta adjudicada;
      ii) As estações a considerar para esta fase (*em localizações contíguas*) são previamente definidas pela EMEL mediante notificação escrita para o efeito;
      iii) O fornecimento e instalação das estações da fase de arranque inicia-se 45 dias após a notificação escrita da EMEL para o efeito e tem uma duração máxima de 15 dias;
      iv) A notificação referida na subalínea anterior pode ocorrer entre a data de início do contrato e o 300.º dia da sua execução;
   b) Segunda fase:
      i. Esta fase corresponde à implementação de conjuntos de estações e respetivas bicicletas, de acordo com o dimensionamento das estações previsto no Anexo I do contrato, mantendo a proporção de composição da frota de bicicletas (*convencional e elétrica*) prevista na proposta adjudicada, até perfazer as quantidades previstas no n.º3 da cláusula 2.ª (Objeto) do presente;
      ii. Os conjuntos de estações devem ser preferencialmente constituídos por 10 estações (*em localizações contíguas*) e respetivas bicicletas, sendo definidos (*no que se refere às estações que os compõem*) pela EMEL mediante notificação escrita;
      iii. O fornecimento e instalação de cada conjunto de estações inicia-se 30 dias após a notificação escrita da EMEL para o efeito e tem uma duração máxima de 15 dias;
      iv. As notificações referidas na subalínea anterior podem ocorrer entre o 75.º e o 315.º dia de execução do contrato.
5. **O início de operação do SBPP** divide-se nas seguintes fases:
   a) Fase de arranque: A operação das estações da fase de arranque e das respetivas bicicletas inicia-se mediante notificação escrita da EMEL para o efeito, com uma antecedência mínima

de 5 dias, sem prejuízo do decurso dos prazos previstos na subalínea iii) da alínea a) do n.º 4 (*prazo de implementação*);

b) Segunda fase: A operação de cada conjunto de estações e das respetivas bicicletas inicia-se mediante notificação escrita da EMEL para o efeito, com uma antecedência mínima de 5 dias, sem prejuízo do decurso dos prazos previstos na subalínea iii) da alínea b) do n.º 4 (*prazo de implementação*).

6. O prazo máximo de duração da operação é de 96 (*noventa e seis*) meses, contado a partir da data de início de operação da fase de arranque, definida na alínea a) do número anterior.
7. A expansão prevista no n.º5 da cláusula 2.ª (*Objeto*) deve cumprir os prazos que os níveis de serviço O5 e O6 exigem, conforme definido no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*).
8. No final do contrato devem os equipamentos fornecidos - bicicletas e estações - ser adquiridos pela Segunda Contratante pelo valor correspondente a 2% do valor contratual, relativo ao imobilizado e nos termos do Anexo V do Programa (*Modelo de Proposta de Preços*), e ser retirados e recolhidos, no prazo máximo de 30 dias, repondo os locais de instalação dos equipamentos nos moldes que existiam antes da implementação, salvo se a EMEL, por escrito e com uma antecedência mínima de 6 (*seis*) meses, notificar a Segunda Contratante para proceder de modo diferente, ou seja, a EMEL pode decidir manter a propriedade dos equipamentos no final do contrato.

Cláusula 7.ª
Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos que a seguir se discriminam:
   a) Anexo I (*Dimensionamento do SBPP*);
   b) Anexo II (*Níveis de serviço obrigatórios*);
   c) Anexo III (*Lista de preços*);
   d) Anexo IV (*Níveis de Utilização do SBPP*);
   e) Anexo V (*Modelo Relatório mensal*).
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objecto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, os quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.ª
Deveres da EMEL

A EMEL obriga-se a:

a) Fornecer o plano inicial e quaisquer alterações da rede – Anexo I (*Dimensionamento do SBPP*);
b) Fornecer o plano de expansão da rede, quando aplicável;
c) Desenvolver a imagem do SBPP e fornecer o manual de normas para produção dos equipamentos;
d) Fornecer à Segunda Contratante o software para a gestão e monitorização logística da rede - a Plataforma de Gestão de Operações (PGO) do Sistema de Gestão do SBPP (SG) – com as características melhor identificas no ponto 3 da parte II do Caderno de Encargos;
e) Assegurar a disponibilidade de espaço público, de acordo com a CML, necessário para a instalação das estações do SBPP;
f) Assegurar a ligação das estações à rede elétrica de baixa tensão, se necessário, e suportar os custos com a energia elétrica fornecida às estações, para exclusivo funcionamento destas;
g) Suportar todas as despesas com taxas e licenças necessárias para a instalação das estações do SBPP;
h) Suportar os custos decorrentes de quaisquer furtos e extravios de bicicletas, bem como de danos que resultem em perda total, que se verifiquem durante o período em que as mesmas se encontram na posse do utilizador registado no SBPP e no decurso do respetivo contrato de utilização do SBPP;
i) Suportar os custos das comunicações de dados entre as estações e o SG.

Cláusula 9.ª
Obrigações Principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Contratante, as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento e instalação dos bens (*novos*) objeto do presente;
b) Realizar a gestão da operação do SBPP;
c) Possuir o centro da sua operação, nomeadamente, escritórios, oficinas e armazéns de apoio à operação no concelho de Lisboa;
d) Possuir frota de apoio à operação (*nomeadamente para o reposicionamento da frota de bicicletas, manutenção e limpeza das bicicletas e estações*) composta por veículos sem emissões e que deve ter a imagem definida pela EMEL para o SBPP;

e) Os trabalhadores da Segunda Contratante que realizem as tarefas de operação do SBPP no espaço público, devem utilizar fardas que possuam a imagem definida pela EMEL para o SBPP;
f) Fornecer apoio consultivo à EMEL no desenvolvimento da Plataforma de Gestão de Operações (*PGO*) no que se refere às funcionalidades nelas previstas, conforme apresentado no ponto 3 da parte II do Caderno de Encargos;
g) Utilizar a PGO fornecida pela EMEL nas suas atividades de operação do SBPP;
h) Possuir equipamentos informáticos que permitam a instalação e utilização da PGO fornecida pela EMEL;
i) Assegurar a garantia dos bens fornecidos;
j) Assegurar o fornecimento dos equipamentos e a prestação de serviços corelacionados, de acordo com a proposta, durante a vigência do contrato;
k) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao correto funcionamento do SBPP, de acordo com o previsto no Programa de Concurso, no Caderno de Encargos, no presente contrato e na proposta adjudicada;
l) Garantir a qualidade e níveis de serviço expressos no anexo II do presente contrato;
m) Manter os preços apresentados na proposta inalterados durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 12 da cláusula 3.ª (*Preço contratual*);
n) Apresentar um relatório mensal de acordo com o modelo indicado no anexo V previsto no n.º1 da cláusula 7.ª (*Contrato*) do presente;
o) Responsabilizar-se por furtos e danos de quaisquer equipamentos, exceto nos que se encontrem em utilização pelos utentes/ clientes autorizados pela EMEL;
p) Repor, embora a expensas da EMEL, as bicicletas objeto de quaisquer furtos bem como danos de perda total, nos termos da alínea h) da Cláusula 8.ª (*Deveres da EMEL*);
q) Durante a execução do contrato garantir a imagem do SBPP definida pela EMEL, podendo esta ser alterada duas vezes a expensas da Segunda Contratante, mediante notificação prévia com uma antecedência mínima de 90 (*noventa*) dias;
r) Realizar, se necessária, assistência em viagem aos utilizadores registados no SBPP e no decurso do respetivo contrato de utilização do SBPP, nomeadamente, na eventualidade de avaria da bicicleta ou sinistro rodoviário.

2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª
Outras Obrigações da Segunda Contratante

1. A Segunda Contratante será a única responsável perante a EMEL pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas actividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

2. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objecto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

Cláusula 11.ª
Níveis de serviço obrigatórios

1. No âmbito dos serviços de operação e gestão logística da rede do SBPP, a Segunda Contratante obriga-se a garantir os níveis de serviço definidos no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*), 24h/dia, em regime TDA (*Todos os Dias do Ano*).
2. As estações (*Tipo A e Tipo B, definidas nos termos do Anexo I.B – Dimensionamento das Estações*) são classificadas pela EMEL consoante a disponibilidade de serviço pretendida, podendo esta classificação ser alterada a todo o tempo, com uma antecedência de 15 dias, mediante comunicação prévia à Segunda Contratante.
3. Todas as interações para efeitos de monitorização dos níveis de serviço serão realizadas através do *software* (*PGO/SG*) fornecido pela EMEL, quer as que resultem das atividades realizadas pela Segunda Contratante, quer as que resultem dos reportes realizados pela EMEL e pelos utilizadores do SBPP.
4. O incumprimento dos níveis de serviço obrigatórios, em função dos critérios definidos no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*), implica a aplicação das penalidades nele previstas em consonância com o disposto na Cláusula 24.ª (*Penalidades Contratuais*) do presente contrato.
5. Estes níveis de serviço obrigatórios aplicam-se enquanto durarem as relações contratuais.
6. Durante a fase de arranque e até que todos os conjuntos de estações da segunda fase estejam em efetiva operação, o "total de estações" e o "total de bicicletas" referidos no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*) correspondem à quantidade de estações e de bicicletas que estejam em operação conforme determinado pelas notificações previstas no n.º5 da cláusula 6.ª (*Prazos*).

Cláusula 12.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Sem prejuízo dos prazos estipulados na cláusula 6.ª (*Prazos*) do presente, outros bens ou serviços objeto do contrato devem ser entregues nos prazos previstos nos níveis de desempenho exigidos no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*).
2. A Segunda Contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a EMEL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Contratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (e com a respetiva instalação) são da responsabilidade da Segunda Contratante.

Cláusula 13.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Segunda Contratante obriga-se a entregar à EMEL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos apresentados na proposta adjudicada cumprindo o presente contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. A Segunda Contratante é responsável perante a EMEL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 14.ª
Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e adjudicada, a EMEL deve disso informar, por escrito, a Segunda Contratante.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EMEL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Segunda Contratante, no prazo respetivo, a EMEL procede à verificação de conformidade dos bens e à sua aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso a Segunda Contratante não consiga cumprir adequadamente o que está disposto nos parágrafos anteriores, em termos de entregar os bens em questão nas condições de qualidade e quantidade apontadas na sua proposta, a EMEL pode executar a caução para tentar obter resultado idêntico, mesmo recorrendo a outras entidades.

Cláusula 15.ª
Aceitação dos bens

1. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e do contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da receção dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes da Segunda Contratante e da EMEL.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a EMEL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Contratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada e no contrato.

Cláusula 16.ª
Garantia técnica

1. A Segunda Contratante fica sujeita às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a EMEL tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Contratante, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMEL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 17.ª
Dever de sigilo

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as actividades da EMEL, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à EMEL o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da EMEL, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela EMEL.

Cláusula 18.ª
Direito de inspecção

1. A EMEL reserva-se o direito de fazer inspeccionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a Segunda Contratante executa o objecto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorrectamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspecção por parte da EMEL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Contratante no caso de posterior verificação de deficiente entrega dos bens contratados.

Cláusula 19.ª
Reuniões

1. Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Segunda Contratante e a EMEL ou entidades por esta designadas, sendo obrigação da Segunda Contratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.
2. As reuniões são agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 20.ª
Marcas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a EMEL venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infracção de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

Cláusula 21.ª
Seguros

1. A Segunda Contratante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste contrato e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data do inicio da implementação.
2. A Segunda Contratante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. A EMEL pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente cláusula ou na legislação aplicável.
4. As apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo da Segunda Contratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Neste sentido, a Segunda Contratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
   a) Um seguro de responsabilidade civil geral com um limite máximo de indemnização por sinistro não inferior a um milhão de euros, o qual deve incluir expressamente a EMEL entre os segurados, garantindo a responsabilidade civil extra contratual por danos e prejuízos de qualquer natureza que, no âmbito do presente contrato, possam ser causados pela Segunda Contratante;
   b) Um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
   c) Um seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à prestação de serviços.

6. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto na alínea c) do número anterior desta cláusula deve respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.
7. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Contratante e manter-se-ão em vigor até ao termo do período contratual, não podendo cessar os seus efeitos sem prévia autorização escrita da EMEL, ressalva que deve constar, expressamente, dos respetivos clausulados.
8. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Contratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a EMEL reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

Cláusula 22.ª
Visitas técnicas

1. A Segunda Contratante deve disponibilizar à EMEL ou entidades por esta convidadas acesso às suas instalações de apoio ao SBPP.
2. A Segunda Contratante está disponível para 40 horas / ano de visitas técnicas de convidados da EMEL.
3. As visitas são agendadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 23.ª
Inovação

1. As tecnologias, equipamentos e/ou componentes inicialmente contratados podem ser substituídas por outras, no decorrer do contrato, através de proposta formal da Segunda Contratante à EMEL.
2. A substituição das tecnologias, equipamentos e/ou componentes só será aprovada desde que seja comprovada a sua contribuição para a melhoria do serviço prestado aos utilizadores do sistema, e não implique quaisquer encargos para a EMEL.
3. A EMEL pode incorporar componentes tecnológicas, em parte ou na totalidade das estações ou da frota de bicicletas, compensando a Segunda Contratante por encargos que daí possam resultar.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS, FORÇA MAIOR E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 24.ª
Penalidades Contratuais/ Multas

1. Em caso de incumprimento contratual por parte da Segunda Contratante, a EMEL pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (trinta por cento), no caso de a EMEL estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMEL exija uma indemnização pelos danos causados.

4. Sem prejuízo de outras consequências legal ou contratualmente previstas, o incumprimento dos níveis de serviço obrigatórios e dos prazos estipulados no presente contrato, dá lugar à aplicação das penalidades previstas no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*), as quais serão descontadas na prestação mensal seguinte.
5. A aplicação das penalidades estabelecidas para o incumprimento dos níveis de serviço obrigatórios denominados de R1 a R10 no Anexo II (*Níveis de Serviço Obrigatórios*) só terá lugar a partir do momento em que o total de estações em operação seja igual ou superior a 120 estações.
6. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados pode a EMEL efetuar a compensação de créditos com montantes a que a Segunda Contratante teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
7. A Segunda Contratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das penas pecuniárias acima indicadas, tantas vezes quantas tal se revele necessário para a satisfação das verbas a que a EMEL tenha direito.
8. Quaisquer dos valores atrás apontados podem ser satisfeitos por meio da execução da caução, se os valores de crédito da Segunda Contratante forem insuficientes, nos casos concretos que ocorrerem.

Cláusula 25.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respectiva realização, alheias a vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contratante, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades da Segunda Contratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª
Rescisão pela EMEL

1. A EMEL poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. Sem prejuízo de outras situações de incumprimento, constituem justa causa de resolução do contrato, os seguintes casos:
   a) Incumprimento de qualquer um dos prazos elencados na cláusula 6.ª (*Prazos*) do presente contrato;
   b) Quando a disponibilidade da frota (*bicicletas em serviço*) for inferior a 60% durante 30 dias consecutivos;
   c) Quando a disponibilidade da frota (*bicicletas em serviço*) for inferior a 60% durante 60 dias num ano civil;
   d) Interrupção da operação por um período superior a 7 dias consecutivos.
3. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMEL.
4. Antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a EMEL notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a Segunda Contratante proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

Cláusula 27.ª
Rescisão pela Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela EMEL esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMEL, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo no número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a EMEL da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a EMEL proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se –á efectiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 28.ª
Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª
Validade das disposições contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afectada, excepto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexequibilidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª
Entrada em vigor

1. O presente contrato apenas pode produzir quaisquer efeitos, após a emissão do visto ou declaração de conformidade emitido pelo Tribunal de Contas, nos termos e de acordo com o disposto n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º98/97, de 26 de Agosto, Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, na versão atualmente em vigor.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 31.ª
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro alterado pelo Decreto de Lei nº149/2012, de 12 de Julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 34.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a sete de outubro de dois mil e dezasseis, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

Pela EMEL, E.M, S.A

Pela ÓRBITA - BICICLETAS PORTUGUESAS LDA

ORBITA
EST 1974
Bicicletas Portuguesas, Lda.
A Gerência

Anexos:

- Anexo I (*Dimensionamento do SBPP*);
- Anexo II (*Níveis de serviço obrigatórios*);
- Anexo III (*Lista de preços*);
- Anexo IV (*Níveis de Utilização do SBPP*);
- Anexo V (*Modelo Relatório mensal*).

ANEXOS

Anexo I
Dimensionamento do SBPP

Anexo I.A- Localização das Estações da Rede SBPP

Anexo I.B – Dimensionamento das Estações

ID	Designação
1	Interface Campo Grande
2	Interface Entrecampos 1
3	Interface Sete Rios
4	Interface Alameda
5	Interface Saldanha
6	Interface Roma-Areeiro
7	Cidade Universitária - Cantina Velha
8	Metro Linha Verde - Telheiras
9	Metro Linha Verde - Alvalade 1
10	Metro Linha Verde - Alvalade 2
11	Metro Linha Verde - Roma 1
12	Metro Linha Verde - Roma 2
13	Metro Linha Verde - Roma 3
14	Metro Linha Verde - Areeiro
15	Metro Linha Amarela - Entrecampos 1
16	Metro Linha Amarela - Entrecampos 2
17	Metro Linha Amarela - Campo Pequeno 1
18	Metro Linha Amarela - Campo Pequeno 2
19	Metro Linha Amarela - Saldanha 1
20	Metro Linha Amarela - Saldanha 2
21	5 de Outubro - CNS
22	Fontes Pereira de Melo/ Picoas
23	Metro Linha Azul - Praça de Espanha
24	Metro Linha Azul - São Sebastião 1
25	Av. da igreja
26	Entrecampos - Mar
27	Estádio Universitário de Lisboa
28	Ensino Superior - Universidade Católica
29	Hospital dos de Matos
30	Ensino Superior - Universidade Nova de Lisboa
31	Ensino Superior - Universidade Lusófona
32	Ensino Superior - IST 1
33	Ensino Superior - IST 2
34	Av. Visconde de Valmor - Av. da República
35	Universidade Nova
36	Hospital Inglês - Belfob (hospital Lisboa XXI)
37	Metro Linha Azul - São Sebastião 3
38	Biblioteca Nacional do Palácio Galveias / CGI
39	Biblioteca Nacional
40	Fundação Calouste Gulbenkian 1
41	Fundação Calouste Gulbenkian 2
42	Mesquita de Lisboa
43	Teatro Municipal Maria Matos
44	EB Sec D. Filipa de Lencastre
45	E1 Padre António Vieira
46	E1 D. Pedro V
47	E1 Rainha D. Leonor
48	EB Rogério dos Santos
49	EB São Vicente / Telheiras
50	António Augusto de Aguiar
51	Inst. Sup. Técnico - Inst. Mac. Fernandes
52	Av. da igreja
53	Marquês de Pombal
54	Praça de Londres / Av. Duque Ávila
55	Navais Salgueiro
56	Av. Columbano Bordalo Pinheiro
57	Quinta dos Barros
58	Rua Visconde Moreira Rendeiro
59	Jardim de Campolide
60	Av. da Liberdade
61	Museu Lisboa - Jardim Fernando Pessa
62	Av. de Paris
63	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 1
64	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 2
65	Cidade Universitária - Faculdade de Letras / Reitoria
66	Cidade Universitária - Faculdade de Direito
67	Cidade Universitária - Faculdade de Medicina Dentária
68	Cidade Universitária - Faculdade de Farmácia
69	Cidade Universitária - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
70	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 3
71	Escola Básica N.º 23 / 8 Campo Grande - Rua Eugénio de Castro
72	Biblioteca dos Coruchéus
73	Bairro de São Miguel
74	Escola básica Teixeira de Pascoais - Bairro das Estacas
75	Redecoutinhos
76	Escola básica de São João de Brito - Rua Carlos Mayer
77	Escola Virgílio Ferreira - Carnide
78	Parque Desportivo do INATEL
79	Quartel do 1GE / Mercado de Alvalade
80	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
81	Passagem Inferior Campo Grande - Av. da Igreja
82	Igreja do Campo Grande
83	Metro Linha Amarela - Entrecampos 3
84	Feira Popular - Av. 5 de Outubro
85	Ministerio da Educação - Av. 5 de Outubro
86	Metro Linha Azul - São Sebastião 2
87	Av. Conde Valbom
88	Av. Visconde de Valmor
89	Praceta do Rego / R. Filipa de Vilhena
90	Rua Filipa de Vilhena - Rego
91	Rua Fernando Namora
92	Instituto Português de Oncologia
93	Direita das Hortas - Rua Sousa Lopes
94	Roseiral Rua do Duro
95	Pç. da Riqueira
96	Rua Prof. João Barreiros
97	Cidade Universitária - Piscinas
98	Jardim Gomes de Amorim - Casa da Moeda
99	Interface Entrecampos 2
100	Av. Praia da Vitória / Av. 5 de Outubro
101	Martim Moniz
102	Interface da Gare do Oriente 1
103	Interface da Gare do Oriente 2
104	CC Vasco da Gama
105	Passeio dos Argonautas / Maxina
106	Porta do Mar / Torre Sacor
107	Oceanário de Lisboa
108	Jardim Garcia da Orta / IPL
109	Rotunda dos Vale Avro
110	Av. da Boa Esperança / Torre Vasco da Gama
111	Jardim dos Jacarandás
112	Escola básica integrada Vasco da Gama
113	Rua da Mãe dos Amores
114	Alameda dos Oceanos
115	Passeio dos Heróis do Mar
116	Colégio Pedro Arrupe
117	Rua da Palma
118	Lg. do Intendente
119	Regueira dos Anjos
120	Anjos
121	Rua da Prata
122	Rua do Crucifixo
123	Praça do Município
124	Campo das Cebolas
125	Pç. São Paulo
126	Mercado da Ribeira
127	Rosmisia
128	Lg. de Santos
129	Tv. Apolónia
130	Infante D. Henrique / Jardim do Tabaco
131	Pç. do Comércio
132	R Helena Rius
133	Cais do Sodré
134	Santos (Rio)
135	Docas
136	Cordoaria (Fas)
137	Estação Fluvial de Belém
138	Padrão dos Descobrimentos
139	Torre de Belém
140	Museu do Combatente/ Fundação Champalimaud

Limite da área de intervenção

Estações do SBPP

Anexo I.A - Localização das estações da rede SBPP

emel mobilidade sobre rodas

Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa

Desenho 08/2015

Escala 1:15.000

Anexo I.B – Dimensionamento das Estações

ID	Designação	Indicadores de Dimensionamento			
		Tipo (Níveis de Serviço)	N.º de Bicicletas	N.º de Docas	Rácio Docas/Bicicletas
1	Interface Campo Grande	A	18	30	1,67
2	Interface Entrecampos 1	A	18	30	1,67
3	Interface Sete Rios	A	18	44	2,44
4	Interface Alameda	A	12	20	1,67
5	Interface Saldanha	A	18	44	2,44
6	Interface Roma-Areeiro	B	6	10	1,67
7	Cidade Universitária - Cantina Velha	B	12	26	2,17
8	Metro Linha Verde - Telheiras	A	12	22	1,83
9	Metro Linha Verde - Alvalade 1	B	9	14	1,56
10	Metro Linha Verde - Alvalade 2	B	9	14	1,56
11	Metro Linha Verde - Roma 1	B	9	14	1,56
12	Metro Linha Verde - Roma 2	B	9	14	1,56
13	Metro Linha Verde - Roma 3	B	9	14	1,56
14	Metro Linha Verde - Areeiro	A	9	16	1,78
15	Metro Linha Amarela - Entrecampos 1	A	12	30	2,50
16	Metro Linha Amarela - Entrecampos 2	B	6	10	1,67
17	Metro Linha Amarela - Campo Pequeno 1	A	9	16	1,78
18	Metro Linha Amarela - Campo Pequeno 2	A	9	16	1,78
19	Metro Linha Amarela - Saldanha 1	A	9	16	1,78
20	Metro Linha Amarela - Saldanha 2	A	12	22	1,83
21	5 de Outubro - CML	B	12	20	1,67
22	Fontes Pereira de Melo/ Picoas	A	12	22	1,83
23	Metro Linha Azul - Praça de Espanha	A	9	16	1,78
24	Metro Linha Azul - São Sebastião 1	B	12	26	2,17
25	Av. da Igreja	B	9	14	1,56
26	Entrecampos - PSP	B	6	10	1,67
27	Estádio Universitário de Lisboa	B	12	20	1,67
28	Ensino Superior - Universidade Católica	A	12	22	1,83
29	Hospital Júlio de Matos	B	9	14	1,56
30	Ensino Superior - Universidade Nova de Lisboa	A	12	26	2,17
31	Ensino Superior - Universidade Lusófona	B	12	20	1,67
32	Ensino Superior - IST 1	B	12	26	2,17
33	Ensino Superior - IST 2	B	12	26	2,17
34	Av. Visconde de Valmor - Av. da República	A	9	16	1,78
35	Universidade Nova	B	12	26	2,17
36	Hospital Inglês - British Hospital Lisbon XXI	A	9	16	1,78
37	Metro Linha Azul - São Sebastião 3	B	6	10	1,67
38	Biblioteca Municipal do Palácio Galveias / CGD	B	12	20	1,67
39	Biblioteca Nacional	B	12	20	1,67
40	Fundação Calouste Gulbenkian 1	B	6	10	1,67
41	Fundação Calouste Gulbenkian 2	B	12	20	1,67
42	Mesquita de Lisboa	B	9	14	1,56
43	Teatro Municipal Maria Matos	A	18	32	1,78
44	EB Sec D. Filipa de Lencastre	B	9	14	1,56
45	ES Padre António Vieira	B	6	14	2,33
46	ES D. Pedro V	B	6	10	1,67
47	ES Rainha D. Leonor	B	9	22	2,44
48	EB Eugénio dos Santos	B	9	14	1,56
49	EB São Vicente / Telheiras	B	9	14	1,56
50	António Augusto de Aguiar	B	6	10	1,67
51	Inst. Sup. Técnico - Inst. Nac. Estatística	B	9	22	2,44
52	Av. da Igreja	B	12	20	1,67
53	Marquês de Pombal	A	18	44	2,44
54	Praça de Londres / Av. Guerra Junqueiro	B	12	20	1,67
55	Barata Salgueiro	A	9	16	1,78
56	Av. Columbano Bordalo Pinheiro	B	9	14	1,56
57	Quinta dos Barros	B	6	10	1,67
58	Rua Soeiro Pereira Gomes	B	6	10	1,67
59	Jardins de Campolide	B	9	14	1,56
60	Av. da Liberdade	A	9	16	1,78
61	Fórum Lisboa - Jardim Fernando Pessa	B	9	14	1,56
62	Av. de Paris	B	9	14	1,56
63	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 1	B	9	14	1,56
64	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 2	B	6	14	2,33
65	Cidade Universitária - Faculdade de Letras / Reitoria	B	12	26	2,17
66	Cidade Universitária - Faculdade de Direito	B	12	30	2,50
67	Cidade Universitária - Faculdade de Medicina Dentária	B	6	14	2,33
68	Cidade Universitária - Faculdade de Farmácia	B	9	22	2,44
69	Cidade Universitária - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)	B	12	30	2,50
70	Cidade Universitária - Faculdade de Ciências 3	B	12	26	2,17
71	Escola Básica N.º 33 / JI Campo Grande - Rua Eugénio de Castro	B	6	10	1,67
72	Biblioteca dos Coruchéus	B	9	14	1,56
73	Bairro de São Miguel	B	6	10	1,67
74	Escola Básica Teixeira de Pascoais - Bairro das Estacas	B	6	10	1,67
75	Restauradores	A	18	44	2,44

Anexo I.B – Dimensionamento das Estações

ID	Designação	Indicadores de Dimensionamento			
		Tipo (Níveis de Serviço)	N.º de Bicicletas	N.º de Docas	Rácio Docas/Bicicletas
76	Escola Básica de São João de Brito - Rua Carlos Mayer	B	6	10	1,67
77	Escola Vergílio Ferreira - Carnide	A	9	16	1,78
78	Parque Desportivo do INATEL	A	12	26	2,17
79	Quartel do BSB / Mercado de Alvalade	B	9	14	1,56
80	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	A	9	16	1,78
81	Passagem Inferior Campo Grande - Av. da Igreja	B	9	14	1,56
82	Igreja do Campo Grande	B	6	10	1,67
83	Metro Linha Amarela - Entrecampos 3	B	6	10	1,67
84	Feira Popular - Av. 5 de Outubro	B	9	14	1,56
85	Ministério da Educação - Av. 5 de Outubro	B	9	14	1,56
86	Metro Linha Azul - São Sebastião 2	B	12	20	1,67
87	Av. Conde Valbom	B	12	20	1,67
88	Av. Visconde de Valmor	B	9	14	1,56
89	Piscina do Rego / Rua Filipe da Mata	B	6	10	1,67
90	Rua Filipe da Mata - Rego	B	6	10	1,67
91	Rua Fernando Namora	B	9	14	1,56
92	Instituto Português de Oncologia	B	9	14	1,56
93	Quinta das Freiras - Rua Sousa Lopes	B	9	14	1,56
94	Rossio/ Rua do Ouro	A	12	26	2,17
95	Pç. da Figueira	A	12	30	2,50
96	Rua Prof. João Barreira	B	9	14	1,56
97	Cidade Universitária - Piscinas	B	6	10	1,67
98	Jardim Gomes de Amorim - Casa da Moeda	B	9	14	1,56
99	Interface Entrecampos 2	B	12	20	1,67
100	Av. Praia da Vitória / Av. 5 de Outubro	B	6	10	1,67
101	Martim Moniz	A	18	44	2,44
102	Interface da Gare do Oriente 1	A	9	18	2,00
103	Interface da Gare do Oriente 2	A	9	18	2,00
104	CC Vasco da Gama	A	18	44	2,44
105	Passeio dos Argonautas / Marina	A	9	16	1,78
106	Porta do Mar / Torre Sacor	B	9	14	1,56
107	Oceanário de Lisboa	B	12	20	1,67
108	Jardim Garcia da Orta / FIL	B	9	14	1,56
109	Rotunda dos Vice-Reis	B	9	14	1,56
110	Av. da Boa Esperança / Torre Vasco da Gama	B	9	14	1,56
111	Jardins dos Jacarandás	B	9	14	1,56
112	Escola Básica Integrada Vasco da Gama	B	9	14	1,56
113	Rua da Ilha dos Amores	B	9	14	1,56
114	Alameda dos Oceanos	B	9	14	1,56
115	Passeio dos Heróis do Mar	B	6	10	1,67
116	Colégio Pedro Arrupe	A	6	12	2,00
117	Rua da Palma	B	6	10	1,67
118	Lg. do Intendente	B	12	20	1,67
119	Regueirão dos Anjos	B	6	10	1,67
120	Anjos	A	9	16	1,78
121	Rua da Prata	B	12	20	1,67
122	Rua do Crucifixo	B	9	22	2,44
123	Praça do Município	A	12	26	2,17
124	Campo das Cebolas	B	9	22	2,44
125	Pç. São Paulo	B	9	14	1,56
126	Mercado da Ribeira	A	9	22	2,44
127	Boavista	B	9	14	1,56
128	Lg. de Santos	A	12	26	2,17
129	Sta. Apolónia	A	18	32	1,78
130	Infante D. Henrique / Jardim do Tabaco	B	6	10	1,67
131	Pç. do Comércio	A	18	44	2,44
132	Ribeira das Naus	B	12	20	1,67
133	Cais do Sodré	A	18	44	2,44
134	Santos (Rio)	B	6	10	1,67
135	Docas	A	12	22	1,83
136	Cordoaria (Rio)	B	6	10	1,67
137	Estação Fluvial de Belém	A	12	22	1,83
138	Padrão dos Decobrimentos	A	12	26	2,17
139	Torre de Belém	A	18	32	1,78
140	Museu do Combatente/ Fundação Champalimaud	A	12	22	1,83

Anexo II
Níveis de Serviço Obrigatórios

Anexo II – Níveis de Serviço Obrigatórios

Referência		Descrição	Indicador de Desempenho	Período de análise	Níveis de desempenho				Penalização por nível de desempenho			Unidade de penalização	Notas
					Nível exigido	Nível 1 de incumprimento	Nível 2 de incumprimento	Nível 3 de incumprimento	Penalização nível 1	Penalização nível 2	Penalização nível 3		
Estado das estações	E1	Inspeção das estações	n.º de visitas realizadas a uma estação para avaliação de todas as funcionalidades e estado de limpeza	semana	≥ 2	1	0	N/A	50 €	100 €	N/A	estação	1; 2; 5
	E2	Estações em serviço (período diurno)	'n.º de estações operacionais' / 'total de estações'	hora	≥ 95%	< 95%	N/A	N/A	20 €	N/A	N/A	estação inoperacional	-
	E3	Estações em serviço (período noturno)	'n.º de estações operacionais' / 'total de estações'	hora	≥ 80%	< 80%	N/A	N/A	20 €	N/A	N/A	estação inoperacional	-
	E4	Docas em serviço (das estações tipo A)	'n.º de docas operacionais da estação' / 'total de docas da estação'	hora	≥ 90%	< 90%	N/A	N/A	5 €	N/A	N/A	doca inoperacional	2
	E5	Docas em serviço (das estações tipo B)	'n.º de docas operacionais da estação' / 'total de docas da estação'	hora	≥ 90%	< 90%	N/A	N/A	1 €	N/A	N/A	doca inoperacional	2
	E6	Reparação das docas inoperacionais	Tempo decorrido, em horas, entre a notificação ou deteção de anomalia que determine a inoperacionalidade de uma doca e a sua reparação	dia	≤ 48h	≤ 96h	> 96h	N/A	10 €	15 €	N/A	doca inoperacional	3
	E7	Limpeza regular das estações	n.º de limpeza realizadas a uma estação	2 semanas	≥ 1	0	N/A	N/A	100 €	N/A	N/A	estação	2
	E8	Limpeza urgente das estações	Tempo decorrido, em horas, entre o pedido de limpeza (registado no SG) e a sua realização	dia	≤ 24h	≤ 48h	> 48h	N/A	20 €	25 €	N/A	estação	2
Estado das bicicletas	B1	Inspeção das bicicletas	n.º de inspeções completas a cada bicicleta e ao seu estado de limpeza	mês	≥ 2	≥ 1	≥ 0	N/A	50 €	100 €	N/A	bicicleta	1; 4; 6
	B2	Bicicletas em serviço (período diurno)	'n.º de bicicletas operacionais' / 'total de bicicletas'	hora	≥ 95%	< 95%	N/A	N/A	5 €	N/A	N/A	bicicleta inoperacional	7
	B3	Bicicletas em serviço (período noturno)	'n.º de bicicletas operacionais' / 'total de bicicletas'	hora	≥ 25%	< 25%	N/A	N/A	5 €	N/A	N/A	bicicleta inoperacional	7
	B4	Reparação das bicicletas inoperacionais	Tempo decorrido, em horas, entre a notificação ou deteção de anomalia que determine a inoperacionalidade de uma bicicleta e a sua reparação e reposição em serviço, ou a sua substituição por uma bicicleta operacional que não esteja incluída no 'total de bicicletas'	dia	≤ 24h	≤ 72h	> 72h	N/A	10 €	15 €	N/A	bicicleta inoperacional	4
	B5	Limpeza regular das bicicletas	n.º de limpeza realizadas a uma bicicleta	2 semanas	≥ 1	0	N/A	N/A	5 €	N/A	N/A	bicicleta	4
	B6	Limpeza urgente das bicicletas	Tempo decorrido entre o pedido de limpeza (registado no SG) e a sua realização	dia	≤ 24h	≤ 48h	> 48h	N/A	20	25	N/A	bicicleta	4
Distribuição da frota de bicicletas	R1	Disponibilidade global de docas, nas estações tipo A (no período diurno)	Somatório dos minutos (minutos completos), no período diurno, em que uma estação do tipo A teve todas as docas indisponíveis	dia	≤ 10 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	≤ 20 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	≤ 30 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	> 30 x 'nº de estações do tipo A', num dia	4 € por minuto adicional a "10 x 'nº de estações do tipo A'"	2 € por minuto adicional a "20 x 'nº de estações do tipo A'"	2 € por minuto adicional a "30 x 'nº de estações do tipo A'"	-	-
	R2	Disponibilidade global de docas, nas estações tipo B (no período diurno)	Somatório dos minutos (minutos completos), no período diurno, em que uma estação do tipo B teve todas as docas indisponíveis	dia	≤ 10 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	≤ 20 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	≤ 30 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	> 30 x 'nº de estações do tipo B', num dia	1 € por minuto adicional a "10 x 'nº de estações do tipo B'"	0,50 € por minuto adicional a "20 x 'nº de estações do tipo B'"	0,50 € por minuto adicional a "30 x 'nº de estações do tipo B'"	-	-
	R3	Disponibilidade de docas, nas estações tipo A (no período diurno)	nº de períodos (completos e contínuos) de 20 minutos em que uma estação do tipo A esteve sem docas disponíveis	dia	0	≥ 1	N/A	N/A	100 €	N/A	N/A	período, estação	2
	R4	Disponibilidade de docas, nas estações tipo B (no período diurno)	nº de períodos (completos e contínuos) de 20 minutos em que uma estação do tipo B esteve sem docas disponíveis	dia	0	≥ 1	N/A	N/A	20 €	N/A	N/A	período, estação	2
	R5	Disponibilidade global de bicicletas, nas estações tipo A (no período diurno)	Somatório dos minutos (minutos completos), no período diurno, em que cada estação do tipo A esteve sem bicicletas operacionais	dia	≤ 10 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	≤ 20 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	≤ 30 x 'nº de estações do tipo A' (minutos), num dia	> 30 x 'nº de estações do tipo A', num dia	4 € por minuto adicional a "10 x 'nº de estações do tipo A'"	2 € por minuto adicional a "20 x 'nº de estações do tipo A'"	2 € por minuto adicional a "30 x 'nº de estações do tipo A'"	-	8
	R6	Disponibilidade global de bicicletas, nas estações tipo B (no período diurno)	Somatório dos minutos (minutos completos), no período diurno, em que cada estação do tipo B esteve sem bicicletas operacionais	dia	≤ 10 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	≤ 20 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	≤ 30 x 'nº de estações do tipo B' (minutos), num dia	> 30 x 'nº de estações do tipo B', num dia	1 € por minuto adicional a "10 x 'nº de estações do tipo B'"	0,50 € por minuto adicional a "20 x 'nº de estações do tipo B'"	0,50 € por minuto adicional a "30 x 'nº de estações do tipo B'"	-	8
	R7	Disponibilidade de bicicletas, nas estações tipo A (no período diurno)	nº de períodos (completos e contínuos) de 20 minutos em que uma estação do tipo A esteve sem bicicletas operacionais	dia	0	≥ 1	N/A	N/A	100 €	N/A	N/A	período, estação	2; 8
	R8	Disponibilidade de bicicletas, nas estações tipo B (no período diurno)	nº de períodos (completos e contínuos) de 20 minutos em que uma estação do tipo B esteve sem bicicletas operacionais	dia	0	≥ 1	N/A	N/A	20 €	N/A	N/A	período, estação	2; 8
	R9	Disponibilidade de docas (reportes)	n.º de reportes dos membros do sistema	mês	≤ 10	>10	N/A	N/A	1 €	N/A	N/A	reporte	-
	R10	Disponibilidade de bicicletas (reportes)	n.º de reportes dos membros do sistema	mês	≤ 10	>10	N/A	N/A	1 €	N/A	N/A	reporte	8

Anexo II – Níveis de Serviço Obrigatórios

Referência		Descrição	Indicador de Desempenho	Período de análise	Níveis de desempenho				Penalização por nível de desempenho			Unidade de penalização	Notas
					Nível exigido	Nível 1 de incumprimento	Nível 2 de incumprimento	Nível 3 de incumprimento	Penalização nível 1	Penalização nível 2	Penalização nível 3		
Reorganização da rede SBPP	O1	Desativação ou remoção de estação	Tempo decorrido entre a data/hora solicitada para a desativação ou remoção de uma estação, por necessidade de intervenção na área da estação ou outros eventos, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 48h), e a sua realização	hora	≤ 6h	>6h	N/A	N/A	50 €	N/A	N/A	estação	9; 10
	O2	Reativação ou recolocação de estação	Tempo decorrido entre a data/hora solicitada para a reativação ou recolocação de uma estação, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 48h), e a sua realização	hora	≤ 6h	>6h	N/A	N/A	50 €	N/A	N/A	estação	11
	O3	Redistribuição do número docas por estação	Tempo decorrido entre a data solicitada para a relocalização de um conjunto de, no máximo, 20 docas, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 3 dias), e a sua realização	dia	≤ 2 dias	>2 dias	N/A	N/A	50 €	N/A	N/A	conjunto de docas	10; 12
	O4	Relocalização de estação	Tempo decorrido entre a data solicitada para a relocalização de uma estação, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 10 dias), e a sua realização	dia	≤ 5 dias	>5 dias	N/A	N/A	50 €	N/A	N/A	estação	9; 10
Expansão da rede SBPP	O5	Fornecimento e instalação de novas estações ou docas	Tempo decorrido entre a data solicitada para o fornecimento e instalação de um lote de novas estações ou docas, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 60 dias), e a sua realização	dia	≤ 30 dias	>30 dias	N/A	N/A	100 €	N/A	N/A	lote	10
	O6	Fornecimento de novas bicicletas	Tempo decorrido entre a data solicitada para o fornecimento um lote de novas bicicletas, através de notificação da EMEL para o efeito (com antecedência mínima de 60 dias), e a sua realização	dia	≤ 30 dias	>30 dias	N/A	N/A	100 €	N/A	N/A	lote	10
Outros	O7	Utilização de Veículos Sem emissões	n.º de ocorrências, identificadas pela EMEL, em que o adjudicatário não utiliza veículos sem emissões	mês	0	> 0	N/A	N/A	500 €	N/A	N/A	ocorrência	-
	O8	Caracterização dos veículos utilizados na operação	n.º de ocorrências, identificadas pela EMEL, em que o adjudicatário utiliza veículos na sua operação sem estarem caracterizados	mês	0	> 0	N/A	N/A	500 €	N/A	N/A	ocorrência	-
	O9	Caracterização dos trabalhadores do adjudicatário	n.º de ocorrências, identificadas pela EMEL, em que os trabalhadores do adjudicatário realizam as operações de rua inerentes ao SBPP sem estarem caracterizados	mês	0	> 0	N/A	N/A	500 €	N/A	N/A	ocorrência	-
	O10	Assistência em viagem	n.º de ocorrências em que o tempo decorrido entre o pedido de assistência em viagem a utilizador do SBPP e a chegada ao local do adjudicatário foi superior a 30 minutos	mês	0	> 0	N/A	N/A	50 €	N/A	N/A	ocorrência	-

Anexo II – Níveis de Serviço Obrigatórios

Referência	Descrição	Indicador de Desempenho	Período de análise	Níveis de desempenho				Penalização por nível de desempenho			Unidade de penalização	Notas
				Nível exigido	Nível 1 de incumprimento	Nível 2 de incumprimento	Nível 3 de incumprimento	Penalização nível 1	Penalização nível 2	Penalização nível 3		

Definições e regras para a determinação e aplicação das respetivas penalizações:

Estação operacional - estação em que, durante a totalidade de cada período de análise, todas as componentes estão em perfeitas condições de operação e que não tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios.

Estação inoperacional - estação que, durante cada período de análise (mesmo que apenas em parte do período), não se considere operacional ou que tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios.

Doca operacional - doca em que, durante a totalidade de cada período de análise, todas as componentes estão em perfeitas condições de operação e que não tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios.

Doca inoperacional - doca que, durante cada período de análise (mesmo que apenas em parte do período), não se considere operacional ou que tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios.

Doca disponível - doca operacional e sem bicicleta atracada.

Doca indisponível - doca inoperacional ou com bicicleta atracada.

Bicicleta operacional - bicicleta que, durante a totalidade de cada período de análise, verifique todas as seguintes condições:

(1) tenha todas as componente em perfeitas condições de utilização ou limpeza;
(2) no caso de ser uma bicicleta do tipo elétrica, a autonomia da bateria seja maior ou igual a 20%;
(3) não tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios;
(4) tenha estado em utilização e/ou disponível para utilização por um membro registado do SBPP.

Contudo, e como estado alternativo aos previstos na condição (4), desde que não durante a totalidade do período de análise, admite-se que a bicicleta tenha estado em processo de reposicionamento.

Bicicleta inoperacional - bicicleta que, durante cada período de análise (mesmo que apenas em parte do período), verifique uma das seguintes condições:

(1) não tenha uma componente em perfeitas condições de utilização ou limpeza;
(2) no caso de ser uma bicicleta dp tipo elétrica, a autonomia da bateria for inferior a 20%;
(3) tenha sido objeto de quaisquer furtos, danos ou extravios;
(4) tenha estado indisponível para utilização por membro registado do SBPP;
(5) esteja atracada numa doca inoperacional.

Contudo, e como exceção à condição (4), desde que não durante a totalidade do período de análise, admite-se que a bicicleta tenha estado indisponível se e só se o motivo da indisponibilidade se dever a esta estar em processo de reposicionamento.

Período diurno - das 7:00:00 às 22:59:59.

Período noturno - das 23:00:00 às 6:59:59.

Estações tipo A - ver Anexo I.B.

Estações tipo B - ver Anexo I.B.

Total de bicicletas - 'quantidade de bicicletas convencionais de acordo com a composição de frota definida na proposta' + 'quantidade de bicicletas elétricas de acordo com a composição de frota definida na proposta' + 'n.º de bicicletas convencionais acrescido por motivos de expansão do SBPP' + 'n.º de bicicletas elétricas acrescido por motivos de expansão do SBPP'.

Total de estações - 140 + n.º de estações acrescido por motivos de expansão do SBPP.

Total de docas da estação - nº de docas de cada estação de acordo com a proposta do adjudicatário e com os processos de reorganização ou expansão da rede que tenham ocorrido.

Penalização - a penalização, em euros, é aplicada por "unidade de penalização" e corresponde ao somatório da "Penalização nível 1", "Penalização nível 2" e "Penalização nível 3", sempre que aplicável. Nos níveis de serviço R1, R2, R5 e R6 a penalização corresponde diretamente ao somatório da "Penalização nível 1", "Penalização nível 2" e "Penalização nível 3".

Periocidade do cálculo do indicador - cada indicador é calculado de acordo com o seu "período de análise".

Indicador de desempenho - sempre que aplicável o "Indicador de desempenho", e a respetiva "Penalização", é calculado de forma isolada relativamente a cada estação.

Semana - para efeitos de medição dos desempenhos, entende-se que a semana se inicia às 00:00:00 de 2ªa feira e termina às 23:59:59 de domingo.

Notas:

1 - Todas as desconformidades de funcionamento e limpeza devem ser inseridas no SG.
2 - O "Indicador de desempenho" e a respetiva "Penalização" são calculados de forma isolada relativamente a cada estação.
3 - O "Indicador de desempenho" e a respetiva "Penalização" são calculados de forma isolada relativamente a cada doca.
4 - O "Indicador de desempenho" e a respetiva "Penalização" são calculados de forma isolada relativamente a cada bicicleta.
5 - Uma visita só é considerada se realizada com pelo menos 48h de intervalo relativamente à anterior.
6 - Uma inspeção só é considerada se realizada com pelo menos 10 dias de intervalo relativamente à anterior.
7 - No caso da frota ser composta por bicicletas do tipo convencional e bicicletas do tipo elétrico, o 'nº de bicicletas operacionais' e o 'total de bicicletas', e o "indicador de desempenho" e a respetiva "penalização" são determinados de forma isolada para a frota convencional e para a frota elétrica de bicicletas.
8 - Se no período a que ser refere a análise, ou no período anterior a este, tiver havido um nº de viagens maior ou igual a 70% do número total de bicicletas, a penalização não é aplicada.
9 - Durante o tempo em que uma estação está desativada, removida, ou em relocalização, a estação não será considerada nos níveis de serviço E1, E2, E3, E4, E5, E7, R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7 e R8.
10 - Caso o adjudicatário não proceda à ação em causa dentro do tempo determinado pela notificação e nível exigido, todos os elementos do sistema abrangidos por essa notificação (estações existentes ou a fornecer, docas existentes ou a fornecer, bicicletas atracadas nas estações existentes ou bicicletas a fornecer) passam a ser considerados como inoperacionais, para os devidos efeitos dos demais níveis de serviço.
11 - A partir do momento em que a estação seja reativada ou recolocada, ou caso o adjudicatário ultrapasse o tempo determinado pela notificação e nível exigido para a ação em causa, a estação volta a ser considerada nos níveis de serviço E1, E2, E3, E4, E5, E7, R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7 e R8.
12 - O "nº de docas" de uma estação é atualizado no momento em que as docas são removidas ou adicionadas à estação. Durante o processo de relocalização das docas, estas terão o estado de "inoperacionais".
11 - A partir do momento em que a estação seja reativada ou recolocada, ou caso o adjudicatário ultrapasse o nível exigido, a estação volta a ser considerada no "nº total de estações" a que se refere o nível de serviço E2 e E3, no "nº de estações do tipo A" e "nº de estações do tipo B" a que se refere o nível de serviço R1, R2, R5 e R6, e as respetivas docas a serem consideradas como operacionais.

Anexo III
Lista de Preços